Docusign Envelope ID: 4C2D8352-5B69-4841-AEE9-9DBAF181B74B

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE VOLEIBOL, associação de fins não econômicos de caráter desportivo, inscrita no CNPJ: 34.046.722/0001-07, com sede na Avenida Ministro Salgado Filho, nº 7.000, Barra Nova, Saquarema/RJ, CEP: 28.990-212, neste ato representada por seus procuradores infra-assinados, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**; e

RZ COMUNICAÇÃO VISUAL E SERVIÇOS GRÁFICOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o n° 31.500.821/0001-10, com sede na Rua Degas, n° 400, Bl 06, Apto. 1106, Rio de Janeiro – RJ, CEP 20771-5807, neste ato representada por seu representante legal, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

CONTRATANTE e **CONTRATADA**, doravante designadas em conjunto como ("Partes"), e individualmente como ("Parte"), têm justo e acertado o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS** ("Contrato"), mediante as cláusulas e condições abaixo convencionadas:

CLÁSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto o fornecimento de materiais gráficos para Cenografia e Look, conforme Pedido de Contrato de Serviços nº 041871 **(ANEXO I)**, na Proposta Comercial **(ANEXO II)**, para a **LIGA DAS NAÇÕES DE VOLEIBOL MASCULINA E FEMININA (VNL) 2025**, que será realizada no Maracanãzinho, Rio de Janeiro - RJ.

1.2 A **CONTRATADA** deverá fornecer os materiais constantes no objeto deste contrato, de acordo com o layout, quantidades e especificações informados pela **CONTRATANTE**, conforme indicado nos **ANEXOS I e II.**

1.3 A entrega dos materiais e a prestação dos serviços contratados deverá ser realizada na Ginásio Maracanãzinho – Rua Professor Eurico Rabelo, Portão 6 - Maracanã, Rio de Janeiro - RJ, até o dia 27 de maio de 2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRAPARTIDA

2.1 Pela contratação objeto do presente Contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de **R$ 109.245,00 (cento e nove mil duzentos e quarenta e cinco reais).**

DS Rubricar DS

DE ACORDO

VÔLEI BRASIL JURÍDICO

BPS

Docusign Envelope ID: 4C2D8352-5B69-4841-AEE9-9DBAF181B74B

2.2 O valor total deverá ser pago em 30 (trinta) dias após o término do evento, através de boleto bancário ou depósito em conta da **CONTRATADA** e mediante apresentação da Nota Fiscal com, no mínimo, 10 (dez) dias úteis de antecedência.

2.3 Em caso de atraso na entrega da nota fiscal pela **CONTRATADA**, ou na hipótese de erro e/ou irregularidade no documento fiscal apresentado, o pagamento será suspenso por tantos dias quantos forem necessários à sua regularização, sem qualquer incidência de multa e/ou penalidade à **CONTRATANTE**.

2.4 O valor acima definido poderá ser custeado, no todo ou em parte, com verba oriunda de parcerias públicas.
2.5 Caso ocorra a hipótese do Parágrafo anterior, o pagamento deverá respeitar as disposições legais aplicáveis, e a(s) nota(s) fiscal(is) deverá(ão) indicar expressamente a fonte de custeio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 O presente contrato terá início na data de sua assinatura e vigorará até o dia 15 de junho de 2025, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 Prestar os serviços constantes no objeto deste contrato, referentes aos eventos descritos na Cláusula Primeira, conforme **ANEXOS I e II** e conforme as demais obrigações a seguir relacionadas:

a) Responsabilizar-se integralmente pela perfeita entrega do material, cumprindo com todos os itens, especificações, detalhamentos e valores constantes nos **ANEXOS I e II**, integrantes deste Contrato, cobrindo os respectivos custos orçados respeitando as leis e regulamentos em vigor;
b) Cumprir todos os prazos e/ou datas acordados com a **CONTRATANTE**;
c) Tomar as medidas necessárias para que a **CONTRATANTE** seja mantida livre e a salvo de quaisquer ações, autuações e procedimentos administrativos ou judiciais que possam decorrer de falha e/ou omissão na contratação ora ajustada, ficando certo que a **CONTRATADA** assumirá integralmente todas as responsabilidades daí decorrentes;

DS Rubricar DS **DE ACORDO**

VÔLEI BRASIL JURÍDICO BPS

Docusign Envelope ID: 4C2D8352-5B69-4841-AEE9-9DBAF181B74B

d) Manter arquivos e registros contábeis relacionados aos produtos comercializados, regulares e em boa ordem, de forma a possibilitar o atendimento a qualquer solicitação de informação e das prestações de contas devidas, especificando detalhadamente cada despesa realizada;
e) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho, além de todo equipamento proteção individual de trabalho (EPI), ou acidentes a terceiros pela ineficiente execução deste Contrato, bem como pelos danos decorrentes da realização dos mesmos;
f) Possuir a qualificação técnica e financeira necessárias, para efetivação do objeto deste Contrato, cumprindo suas tarefas integralmente e da melhor forma possível;
g) Recolher todos os tributos Federais, Estaduais e Municipais e encargos que incidam ou venham a incidir sobre este contrato, por força de lei, de exclusiva sua responsabilidade;
h) Possuir todas as permissões, licenças, alvarás e demais autorizações necessárias para o desenvolvimento deste Contrato;
i) Efetuar toda e qualquer correção, solicitada pela **CONTRATANTE**, que seja decorrente de divergência no layout e/ou material solicitado e o que foi efetivamente entregue.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 A **CONTRATANTE** se obriga a disponibilizar à **CONTRATADA** todas as informações necessárias à execução do objeto deste contrato.

5.2. Pagar a **CONTRATADA** o valor definido na Cláusula Segunda nas formas e condições pactuadas.

CLÁUSULA SEXTA - DA VINCULAÇÃO LEGAL

6.1. O presente Contrato, em razão do seu objeto e natureza, não gera para a **CONTRATANTE** em relação aos profissionais e prepostos da **CONTRATADA** qualquer vínculo de natureza trabalhista e/ou previdenciária.

6.2. Cada uma das Partes responderá, exclusiva e integralmente, por todas as suas respectivas obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias e securitárias, na forma da legislação vigente, bem como pelo cumprimento das normas de saúde pública e regulamentadoras do trabalho com relação aos seus representantes, empregados ou prepostos.

6.3. A **CONTRATADA** assume, para todos os fins de direito, que é a única responsável pelo pessoal por ela utilizado na execução dos serviços objeto deste Contrato, competindo-lhe total e

Docusign Envelope ID: 4C2D8352-5B69-4841-AEE9-9DBAF181B74B

exclusiva responsabilidade pelo atendimento de toda a legislação que rege tal relação jurídica e por todas as obrigações, despesas, encargos ou compromissos relacionados a este pessoal, inclusive se decorrentes de eventuais acidentes do trabalho, mesmo que ocorridos no local da prestação dos serviços, exonerando e ressarcindo a **CONTRATANTE**, de imediato, pelas importâncias que vier a despender, se for a tanto compelido por órgão ou repartição pública, Juízo ou Tribunal, ou mesmo por autoridade legitimamente constituída.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PROPRIEDADES

7.1. Não é permitido, sob nenhum pretexto, a cessão, empréstimo ou permissão de uso a terceiros do objeto deste Contrato, tornando nulo de pleno direito qualquer ato praticado com esse objetivo, e incorrendo à **CONTRATANTE** ao pagamento da multa contratual.

7.2. A **CONTRATDA** reconhece que não são transferidos em virtude do presente Contrato quaisquer direitos de propriedade intelectual sobre as respectivas marcas e produtos da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES

8.1. A **CONTRATADA** atendendo a legislação vigente declara que não emprega menor de (18) dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de (16) dezesseis anos.

8.2. A **CONTRATADA** terá completa e irrestrita liberdade para executar seu trabalho, não necessitando de predeterminar os horários ou funções de seus empregados, ficando assim caracterizado que a **CONTRATADA** exerce de maneira autônoma seus serviços, não mantendo nenhum vínculo trabalhista com a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido pela **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, sem ônus, mediante aviso prévio com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

9.2. Poderá ainda ser automaticamente rescindido, caso qualquer das partes desrespeite quaisquer das cláusulas e condições pactuadas neste Contrato, ou por sua inexecução, total ou parcial.

Docusign Envelope ID: 4C2D8352-5B69-4841-AEE9-9DBAF181B74B

9.3. Se qualquer das partes contratantes não der cumprimento a qualquer uma das obrigações e compromissos por ela contraídos, conforme estabelecido no presente instrumento, responderá esta por eventuais perdas e danos e lucros cessantes causados à outra parte, sem prejuízo das multas pactuadas.

9.4. O presente Contrato poderá também ser rescindido, unilateralmente, em caso de cometimento de faltas reiteradas na execução das obrigações assumidas no presente Contrato, a emissão de cheques sem suficiente provisão de fundos que caracterize a insolvência de qualquer uma das partes e o não cumprimento das normas relativas à saúde pela **CONTRATADA**, previstas na legislação federal, estadual ou municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO DESCUMPRIMENTO E DA MULTA

10.1. Caso haja descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações aqui assumidas pela **CONTRATADA**, esta ficará obrigada ao pagamento integral da multa que é fixada em 50% (cinquenta por cento) do valor total contratado. Simultaneamente será considerado rescindido o presente Contrato, fazendo jus ainda a parte inocente a eventuais perdas e danos, lucros cessantes, despesas judiciais ou extrajudiciais e honorários advocatícios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. As cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato somente poderão ser alteradas, modificadas ou suprimidas, mediante termo aditivo assinado pelas Partes.

11.2. Nenhuma das Partes poderá ceder, transferir ou dar como garantia, no todo ou em parte, o presente instrumento, sem expressa anuência da outra, tampouco poderá a **CONTRATADA** subcontratar os Serviços sem a prévia anuência por escrito da **CONTRATANTE**.

11.3. Não valerá como precedente, novação ou renúncia dos direitos assegurados a cada uma das Partes, pela lei ou pelo presente Contrato, a tolerância quanto a eventuais descumprimentos ou infrações da outra parte às condições aqui estabelecidas, sendo tal tolerância interpretada como mera liberalidade.

11.4. As comunicações e notificações decorrentes do presente instrumento serão feitas por escrito, mediante correspondência, copiada e protocolada e dirigidas aos endereços constantes

Docusign Envelope ID: 4C2D8352-5B69-4841-AEE9-9DBAF181B74B

da qualificação das Partes, ou outros endereços previamente informados pelas mesmas ou por e-mail.

11.5. Este instrumento mais seus anexos, constituem o Contrato por inteiro, substituindo todos os entendimentos anteriores havidos entre as Partes, inclusive comunicações e acordos, verbais ou escritos.

11.6. Caso qualquer das disposições do presente instrumento venha a ser considerada nula, inválida, ou inexequível, tal decisão não afetará a validade das disposições remanescentes, as quais continuarão a vigorar e a produzir efeitos como se a disposição invalidada jamais tivesse constado do presente Contrato, desde a sua celebração.

11.7. As Partes garantem e declaram, reciprocamente, que a assinatura, formalização e cumprimento deste Contrato foi devidamente autorizada por todos os atos societários necessários, e que constituirá obrigação legal, válida e vinculativa das Partes, sendo exequível estritamente de acordo com seus termos.

11.8. Todos os tributos e demais encargos fiscais que sejam devidos, direta ou indiretamente, em virtude deste Contrato ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na legislação vigente.

11.9. Este instrumento submete-se as regras de força maior e caso fortuito disciplinadas pelo direito brasileiro.

11.10. Quando houver divergência entre o presente Contrato e seus anexos prevalecerá o disposto no Contrato. Em caso de divergência entre os Anexos, prevalecerá o disposto no Anexo I.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - COMPROMISSO ANTICORRUPÇÃO

12.1 As Partes declaram e garantem, por si, seus representantes, seus empregados, subcontratados e pessoas físicas ou jurídicas a eles relacionadas, que realizarão todas as suas atividades previstas neste contrato de forma profissional e diligente, observando todas as leis, regulamentos, normas, portarias e determinações anticorrupção aplicáveis vigentes no Brasil.

Docusign Envelope ID: 4C2D8352-5B69-4841-AEE9-9DBAF181B74B

12.2 As partes não compartilham, compactuam ou autorizam práticas ilícitas, tais como, mas não se limitando, a suborno, fraude e lavagem de dinheiro. Ocasiões dessa natureza, desde que comprovadas, poderão ensejar a imediata rescisão do presente contrato, sem que seja atribuída qualquer responsabilidade à parte que solicitou a rescisão.

12.3 No desempenho das obrigações previstas no contrato, as partes comprometem-se, por si, seus empregados, subcontratados e pessoas físicas ou jurídicas a eles relacionadas, a não pagar ou oferecer qualquer coisa de valor relevante, seja como compensação, presente ou contribuição ou valor em espécie, a qualquer pessoa ou organização, privada ou governamental, se tais pagamentos, contribuições e presentes forem ou puderem ser considerados ilegais ou duvidosos.

12.4 Compete à **CONTRATADA** manter atualizados e fornecer, sempre que solicitado, informações e/ou documentos seus e dos profissionais alocados na prestação do serviço contratado necessários para atendimento à legislação e regulamentação vigentes, referentes à prevenção e combate dos crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, bem como o acompanhamento das operações realizadas com pessoas politicamente expostas.

12.5 O não cumprimento por quaisquer das partes de quaisquer Leis Anticorrupção será considerada uma infração grave ao contrato e conferirá à parte inocente o direito de rescindir o contrato de pleno direito, sem prejuízo de eventuais perdas e danos a que possa fazer jus.

12.6 A parte inocente poderá ainda, imediatamente reter o pagamento se tiver convicção de boa-fé que a Parte Infratora infringiu quaisquer Leis Anticorrupção aplicáveis ao presente contrato.

12.7 A parte inocente não será responsável por ações, perdas ou danos decorrentes ou relacionados ao não cumprimento pela parte infratora das Leis Anticorrupção ou relacionadas à rescisão do contrato nos termos da presente cláusula, e a parte infratora indenizará e eximirá a parte inocente de quaisquer dessas responsabilidades, ações e/ou perdas ou danos aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

13.1. A **CONTRATADA** reconhece que o presente Contrato está sujeito às Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018 (“LGPD”), se comprometendo a seguir integralmente todos os seus termos e disposições, bem como a atuar em conformidade com os princípios indicados em seu artigo 6º,

Docusign Envelope ID: 4C2D8352-5B69-4841-AEE9-9DBAF181B74B

em relação a todo e qualquer dado pessoal a que tiver tido acesso em razão da prestação de serviços objeto deste Contrato.

13.2. A **CONTRATADA** somente poderá utilizar os dados pessoais de que trata o item I da Cláusula Décima Quarta acima para os fins exclusivos da prestação de serviços objeto deste Contrato.

13.3. Caso qualquer cliente da **CONTRATANTE** revogue uma autorização para tratamento e/ou compartilhamento de seus dados pessoais, a **CONTRATANTE** encaminhará notificação à **CONTRATADA**, que deverá em até 10 (dez) dias, excluir todos os dados daquele cliente a que tiver tido acesso, atestando à **CONTRATANTE** que já não detém qualquer informação de tal cliente.

13.4. A **CONTRATADA** deverá a manter registro de todas as operações de tratamento e compartilhamento dos dados a que tiver acesso.

13.5. A **CONTRATADA** se obriga a manter a **CONTRATANTE** indene e resguardada de quaisquer processos, demandas ou pretensões, diretas ou de terceiros, relacionados a danos patrimoniais ou morais, decorrentes da utilização dos dados pessoais dos clientes da **CONTRATANTE** pela **CONTRATADA**.

13.6. A **CONTRATADA** deverá adotar todas as medidas de segurança, técnicas e administrativas, necessárias para proteger os dados pessoais dos clientes da **CONTRATANTE** de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

13.7. A **CONTRATADA** deverá informar imediatamente à **CONTRATANTE**, à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e ao titular dos dados pessoais caso ocorra qualquer um dos incidentes de segurança previstos no item VI da Cláusula Décima Quarta acima. Na hipótese de ocorrência de algum desses incidentes, a **CONTRATADA** deverá implementar os padrões técnicos e as diretrizes porventura estabelecidas pela autoridade nacional de proteção de dados, estando sujeito às sanções previstas em seu regulamento, neste Contrato e na LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

14.1. A **CONTRATANTE** não será responsável pelo descumprimento de qualquer obrigação, contida neste Contrato, nem será considerada inadimplente em suas obrigações, na medida em

Docusign Envelope ID: 4C2D8352-5B69-4841-AEE9-9DBAF181B74B

que, não obstante ter atuado de boa-fé e com a devida diligência, tenha sido impossibilitada de cumprir suas obrigações, no todo ou em parte, em decorrência de Força Maior ou de Caso Fortuito, conforme prevê o Artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

14.2. Para fins deste Contrato, os termos “Força Maior” e “Caso Fortuito” incluem, sem limitação da extensão legal dos termos, pandemia, epidemia, tempestades, inundações ou qualquer condição atmosférica extraordinariamente grave, terremotos, explosões, incêndio, guerra (quer declarada ou não), bloqueios, embargos, revoluções, greves, insurreições, interrupções prolongadas de transporte público ou qualquer outra situação imprevista e além do controle de uma ou ambas as partes deste Instrumento, a qual, direta ou indiretamente, afete suas atividades com relação à execução e o objeto deste Contrato.

14.3. No caso de uma situação de Força Maior ou de Caso Fortuito, a **CONTRATANTE**, impedida de cumprir as suas obrigações, informará imediata e plenamente às demais Partes de todas as particularidades da situação e o efeito que exerceu ou supostamente exercerá em relação ao cumprimento das obrigações correspondentes. Durante o período da situação de Força Maior ou Caso Fortuito, a **CONTRATANTE** será liberada de cumprir suas obrigações afetadas, segundo este Contrato. Em todos os casos, a **CONTRATANTE** será obrigada a se empenhar para superar e atenuar, quando possível, os efeitos da situação de Força Maior ou Caso Fortuito, objetivando retomar integralmente as suas obrigações, assim que possível, após o término da situação de Força Maior ou Caso Fortuito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA DA CBV

15.1. A **CONTRATADA** se compromete a pautar suas condutas e práticas comerciais em respeito ao Código de Conduta Ética da CBV, respeitando as diretrizes estabelecidas nos referidos documentos (disponíveis no endereço eletrônico http://www.cbv.com.br), os quais desde já declara conhecer e estar vinculada, atuando sempre de forma ética, impessoal, objetiva, íntegra e, ainda, respeitar e exigir durante a consecução do presente Contrato, que o seu conteúdo normativo seja respeitado pelos seus colaboradores, prepostos e subcontratados, com ulterior compromisso de levá-lo ao conhecimento de eventuais terceiros com os quais a venham a manter contato para a execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO E ASSINATURA

16.1. Fica eleito o Foro da Cidade Rio de Janeiro para sanar qualquer questão decorrente do presente contrato, renunciando as partes qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2. As Partes reconhecem que as assinaturas eletrônicas, configuradas por um padrão mundialmente adotado e reconhecido e em conformidade com as normas vigentes no Brasil, especialmente o artigo 1º da Medida Provisória nº 2.200/2001, asseguram sua autoria, validade, eficácia, integridade e autenticidade, sendo vinculantes e de valor legal para todos os fins, passando as condições aqui ajustadas a obrigar ambas as partes e seus sucessores, que não poderão alegar, posteriormente à oposição das assinaturas, quaisquer fatores que possam vir a entender como um impedimento à execução deste instrumento. Dessa forma, as Partes concordam que este e qualquer outro documento a ele relacionado poderão ser assinados de forma manuscrita, eletronicamente através de plataforma de assinatura digital *DocuSign* (caso em que as partes receberão o contrato firmado, por e-mail, após a assinatura de todos os signatários) ou por ambas as modalidades no mesmo documento.

E, por assim estarem acordados, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 20 de maio de 2025.

DocuSigned by: [redacted]
AC99170DEE01478...

Assinado por: [redacted]
D27F7B298A7B44A...

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE VOLEIBOL

DocuSigned by: [redacted]
4764E9BEC89E4D7...

RZ COMUNICAÇÃO VISUAL E SERVIÇOS GRÁFICOS EIRELI

Testemunhas:

1) DocuSigned by: [redacted]
31A66BE96F5F4FC...

Nome: [redacted]

RG: [redacted]

2) Assinado por: [redacted]
6DC4C7B65E57483...

Nome: [redacted]

RG: [redacted]

DS RZDL Rubricar DS FC **DE ACORDO**

VÔLEI BRASIL CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE VOLEIBOL
JURÍDICO
BPS